



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº

02/25

COM ANTEPROJETO DE LEI

CONSIDERAM-SE COMO CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS OS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA QUE RECEBEM CUIDADOS DE PESSOAS DA COMUNIDADE, ESTABELECEndo UMA RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, CONVÍVIO E CARINHO, AINDA QUE NÃO POSSUAM UM RESPONSÁVEL ÚNICO E DEFINIDO.

Senhor Presidente;

A presente proposta visa assegurar o direito de cidadãos cuidarem de animais comunitários, reconhecendo a importância desses atos para o bem-estar animal e a convivência harmoniosa na comunidade. Iniciativas semelhantes já foram implementadas em outras localidades, como a Lei nº 11.342/2021, do município de Maringá, que proíbe impedir o fornecimento de alimentação e assistência a animais comunitários em áreas públicas.

Portanto, este projeto de lei busca consolidar esses direitos, estabelecendo diretrizes claras e penalidades para garantir sua efetividade, sempre respeitando as normas de saúde pública e segurança.

O cão ou gato comunitário já teve um lar, mas foi abandonado. Encontrando acolhimento em uma comunidade ou por alguém de bom coração, recebe cuidados e cria laços com seu protetor. No entanto, enfrenta obstáculos quando terceiros se opõem à sua alimentação e cuidado. Negar acesso a abrigo e alimento é crueldade. Cabe ao Poder Público, com apoio da sociedade, garantir seus direitos, promovendo saúde e bem-estar.

Dada a importância que os animais comunitários exercem no contexto social e o grau de vulnerabilidade em que vivem, somados a evolução do pensamento humano no sentido de avançar na proteção dos animais e no reconhecimento dos deveres da sociedade, é que se torna necessária uma lei específica que trate da matéria.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 15 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE
DATA
15/04/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE
VEREADORA

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1295/2025
Data: 16/04/2025 - Horário: 12:55
Legislativo - INDAP 2/2025



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI

CONSIDERAM-SE COMO CÃES E GATOS COMUNITÁRIOS OS ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA QUE RECEBEM CUIDADOS DE PESSOAS DA COMUNIDADE, ESTABELECENDO UMA RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, CONVÍVIO E CARINHO, AINDA QUE NÃO POSSUAM UM RESPONSÁVEL ÚNICO E DEFINIDO.

Art. 1º - Os cães e gatos comunitários, assim considerados aqueles que estabelecem com a comunidade em que vivem laços de dependências e de manutenção, ainda que não possuam responsáveis únicos e definidos, poderão ser mantidos nos locais em que se encontram sob as responsabilidades de um ou mais tutores.

Art. 2º - Poderão ser considerados tutores de cão e/ou gato comunitário os responsáveis, os tratadores e os membros da comunidade que com eles tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência e que, para tal fim, se disponham voluntariamente a cuidar e respeitar os direitos destes animais.

§1º Os tutores proverão, voluntariamente e às suas expensas, os cuidados com higiene, saúde e alimentação dos cães e/ou gatos comunitários pelos quais se responsabilizam, devendo zelar, também, pela limpeza do local em que estes se encontrem.

§2º Para animais portadores de zoonoses, serão adotadas as medidas necessárias para conter a disseminação da enfermidade, priorizando a vida e o bem-estar do animal, com base nas determinações previstas em legislação específica dos órgãos competentes da área de Medicina Veterinária, Meio Ambiente e/ou Saúde.

§3º Cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castração.

Art. 3º - Para abrigo/acolhimento dos animais comunitários, fica permitida a colocação de casinha e suas variáveis na calçada do(s) tutor(es), em vias públicas, escolas públicas e privadas, órgãos públicos e empresas públicas e privadas, desde que com a anuência da autoridade correspondente e/ou responsável pelo local.

Parágrafo único – Os abrigos de que trata o caput deste artigo deverão ser colocados de forma a não interromper ou prejudicar o passeio de pedestres e o trânsito, bem como deverão ser identificados com afixação de placa contendo a identificação “animal comunitário” e referência à presente Lei.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 4º - O animal reconhecido como comunitário será atendido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e assinatura de termo de compromisso.

Parágrafo único – a identificação de que trata este artigo poderá ser realizado junto ao Canil Municipal, que poderá cadastrar os voluntários que se encarregam do trato diário do animal.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá:

I – incentivar cursos e campanhas de conscientização ao público sobre o conceito de animais comunitários e os direitos dos animais;

II – possibilitar estratégias e ações para a melhoria do bem-estar, respeito e proteção aos animais comunitários;

III – incentivar campanhas que conscientizem o público da necessidade de esterilização, de vacinação periódica e de que maus-tratos e abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configuram práticas de crime ambiental;

IV – promover orientação técnica aos adotantes e ao público em geral para os princípios da tutela responsável de animais, visando atender às necessidades físicas, psicológicas e ambientais;

V – manter cadastro de animais comunitários, com nome e espécie de cada animal, nome e contato dos tutores e localização geográfica;

VI – estabelecer mecanismos de cooperação com entidades de proteção animal, universidades, profissionais, empresas públicas ou privadas, visando à consecução dos objetivos desta Lei;

VII – priorizar ações e políticas públicas de manejo populacional e de saúde animal.

Art. 6.º Fica proibida a remoção, destruição ou obstrução não autorizada de abrigos, comedouros e bebedouros destinados aos cães e gatos comunitários.

Art. 7º - Condutas que causem dano, remoção do abrigo e privação de água e dos alimentos disponibilizados para os animais comunitários constituem maus-tratos, conforme Lei Municipal n.º 5.233/2009.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 15 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE
DATA
15/04/2025
A conformidade com o acervo pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



ANDREIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTE,
VEREADORA.